



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/15**  
**PROCESSO SC/440/15**  
**EDITAL Nº 18/15**

RP 08/15

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS E AGUA MINERAL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/440/15**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ANDRÉ ELIAS LOURENÇO – UBATUBA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.505/0001-77, Inscrição Estadual nº 701.109.563.114, com sede na Rua Praia da Justa, nº413, Sumidoro, Ubatuba, SP, Cep.11680.000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) André Elias Lourenço, residente e domiciliado (a) na Av. Rio Grande do Sul, nº 46, portador (a) da cédula de identidade RG nº 40.252.592-9 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 0289.812.348-09, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de gás e água mineral, para diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 13/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000	RESERVA 229/15
02.05.3.3.90.30.06.182.0012.2.001.01.110000	RESERVA 243/15
06.01.3.3.90.30.12.122.0016.2.039.01.110000	RESERVA 272/15

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 13/15.

4.1.1 – **1ª Colocação:**

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - 11680-000 - Ubatuba - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1.000	GALAO	AGUA MINERAL (GARRAFAO 20 LTS) ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLÁSTICO RESISTENTE DE 20 LITROS E DE ACORDO COM A RDC Nº 173 DE 15/09/2006 DA ANVISA E DEMAIS NORMAS REGULADORAS.	ESTÂNCIA DA SERRA	10,50	10.500,00
2	2	PEÇA	CILINDRO GAS 45KG (VASILHAME)	COPAGAZ	550,00	1.100,00
3	12	PEÇA	GAS EM CILINDRO DE 45 KGS - FORNECIMENTO	COPAGAZ	210,00	2.520,00
4	12	UNIDADE	GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg	COPAGAZ	45,00	540,00
5	100	UNIDADE	GAS GLP BOTIJÃO DE 13kg GÁS GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS.	COPAGAZ	45,00	4.500,00

TOTAL: R\$ 19.160,00

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 13/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com as Secretarias requisitantes, em conformidade com o edital 18/15.

5.3 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro, 11680-000 - Ubatuba - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficarà Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta ATA: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 18/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 13/15 e demais elementos do processo nº SC/440/15.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.


14 MAI 2015

Ubatuba,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

  
ANDRÉ ELIAS LOURENÇO UBATUBA - ME  
ANDRÉ ELIAS LOURENÇO

### TESTEMUNHAS:

1ª   
MAURO SÉRGIO BEZERRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

2ª 

Ronaldo R. Salomão de Souza  
Secretário Adjunto SMSIP

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, 11680-000, Ubatuba, SP